



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB) |                        |        |
|---|------------------------|--------|
| Reunião   | Ordinária              | Nº 351 |
| Decisão CEMMQ   | Nº 49/2024             |        |
| Referência:   | Processo Nº ...../2024 |        |
| Interessado(a):   | CONSTRUTORA .....LTDA  |        |

**EMENTA:** Aprova o parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **351**, apreciando o Processo nº ...../2024 que versa acerca do Auto de Infração Nº ...../2024 em desfavor da Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA .....LTDA**, devido à falta de ART de Fabricação da Estrutura Metálica Referente a Construção do Ginásio do IFPB -, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";* **considerando** que foram concedidos a autuada 10(dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 25/06/2024 conforme AR anexado ao processo; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que a autuada não eliminou o Fato Gerador e não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada Revel; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB no prazo de 60(sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do Relator, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo** devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a", Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza** (ABEMEC), estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Mec./Seg.do Trab. **Ieure Amaral Rolim**, a Eng<sup>a</sup>. Química. **Renata Meira de Lima** (SENGE). e o Representante do Plenário o Eng. eletricitista **Antônio da Cunha Cavalcanti**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de agosto de 2024.

Eng. Mec./Eng. Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**  
Coordenador Adjunto da CEMMQ – Crea/PB.